



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 150 831,66</p> <p>A 1.ª sérieKz: 593.494,01</p> <p>A 2.ª sérieKz: 310.735,44</p> <p>A 3.ª sérieKz: 246.602,21</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 13/23:

Dá por firme e válido o Memorando de Entendimento em Matéria de Cooperação no domínio do Comércio, Investimento e Promoção Industrial entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Namíbia e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 14/23:

Dá por firme e válido o Memorando de Entendimento em Matéria de Política Industrial entre o Ministério da Indústria e Comércio da República de Angola e o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo do Reino de Espanha e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 15/23:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Zâmbia sobre a criação de uma Comissão Binacional e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 16/23:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomático e de Serviço ou Oficial entre a República de Angola e a República da Índia e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 17/23:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomático e de Serviço entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Gabonesa e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Presidencial n.º 102/23:

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL, E.P.

Despacho Presidencial n.º 80/23:

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, E.P.

Despacho Presidencial n.º 81/23:

Nomeia as individualidades para integrar o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL, E.P., e delega poderes ao Ministro da Energia e Águas para conferir posse às individualidades nomeadas.

Despacho Presidencial n.º 82/23:

Nomeia as individualidades para integrar o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, E.P., e delega poderes ao Ministro da Energia e Águas para conferir posse às individualidades nomeadas.

Despacho Presidencial n.º 83/23:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), no valor global de € 273 537 097,05, com a garantia do Banco Português de Fomento, para a materialização do projecto para a empreitada de obras públicas para a reabilitação dos Troços Lote 1 — Mbaca Yabi, Lote 2 — Cabinda/Lândana/Conde/Mongo/Conde/Miconje e Lote 3 — Estrada Municipal CDA 306.3-3 Malongo Zau/Sanda Mussala/Quissoque (Estrada do Alto Sundi), na Província de Cabinda, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação.

Despacho Presidencial n.º 84/23:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), no valor global de € 203 986 729,44, com a garantia do Banco Português de Fomento, para a materialização do Projecto para a Empreitada de Obras Públicas para a Construção da Estrada Nacional EN250, Troço Lumege/Luacano/Luau, incluindo todas as Pontes, numa extensão de 156 km, na Província do Moxico, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 85/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração do Contrato de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação do Pavilhão Multiusos de Luanda (Arena do Kilamba), a ser celebrado com a empresa Gifo, Limitada — Gestão Imobiliária e Fiscalização de Obras, e delega competência à Ministra da Juventude e Desportos, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 21 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3008-C-PR)

Carta de Aprovação n.º 16/23
de 27 de Abril

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomático e de Serviço ou Oficial entre a República de Angola e a República da Índia;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 21 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3008-D-PR)

Carta de Aprovação n.º 17/23
de 27 de Abril

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomático e de Serviço entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Gabonesa;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 21 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3008-E-PR)

Decreto Presidencial n.º 102/23
de 27 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exoneradas as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL, E.P., nomeadas através do Decreto Presidencial n.º 60/22, de 21 de Fevereiro, nomeadamente:

1. Manuel Silva Lopes da Cruz — Presidente do Conselho de Administração;
2. Alberto Miguel Manuel — Administrador Executivo;
3. Venceslau Txindji Chissupa — Administrador Executivo;
4. Eva Dinamene Damião Fernandes da Costa — Administradora Executiva;
5. Kubikiladia Bernardete Garcia — Administradora Executiva.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3009-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 80/23
de 27 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exoneradas as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, E.P., nomeadas através do Despacho Presidencial n.º 68/20, de 18 de Maio, nomeadamente:

1. Joaquim Ventura — Presidente do Conselho de Administração;